



CONTRATO TEMPORÁRIO 050/2018 – ADM

- 1 - PREÂMBULO:**
1.1 - DOS CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 – Centro de Araguaçu - To, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, portador do CPF nº. 011.431.808-52 e RG. nº. 17.383.926 SSP-SP, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Aldenor Lyra Gomes, Qd. 26, Lt. 06, S/N, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADO: UIDECARLOS MIRANDA SANTANA**, portador do CPF sob o nº 051.682.431-77 e RG nº 1.107.694 – SSP/TO, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado na Rua José de Alencar Feitosa s/nº Setor Aeroporto, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **operador de máquina** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **operador de máquina**, em conformidade com a Lei 616/2018 de 02/01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

O **CONTRATADO** exercerá a função de **operador de máquina**, lotado de Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Araguaçu-TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

O **CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira, no montante de **R\$ 6.580,60** (seis mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos), que serão efetuados em sete (07) parcelas mensais, a primeira referente ao mês de junho será no valor de **R\$ 858,60** (oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) e as demais em número de seis (06) no valor de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), que serão efetuados até o dia 10 de cada mês, ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

H

Uidecarlos M. Santana



PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO terá direito ao ressarcimento no trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento auferido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 04 de junho a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

H

Uilkeles H. Santana



Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

04.451.0052.2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoa civil;
0010.00.000 - Recursos próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, 04 de junho de 2018.


JOAQUIM PEREIRA NUNES
Contratante


UIDECARLOS MIRANDA SANTANA
Contratado

1 - TESTEMUNHA:  CPF: 002.902.611-39

2 - TESTEMUNHA:  CPF: 600.227.101-59